



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO NÃO PREVISTA NO PCA 2026

**Interessado:** Superintendência Municipal de Esportes – Município de Pouso Alegre/MG

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção/instalação de segurança contra incêndio e pânico do Estádio Municipal Irmão Gino Rossi – Manduzão (AVCB), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Fundamento da contratação:** art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021

### 1. Da contextualização fática e do interesse público envolvido

A presente contratação visa promover a adequação do Estádio Municipal Irmão Gino Rossi – “Manduzão” às exigências de segurança contra incêndio e pânico, em razão de inconformidades apontadas em relatório técnico, com registro de que o estádio apresenta sistemas de proteção insuficientes e necessidade de medidas como detecção/alarme de incêndio, desobstrução de hidrante de recalque e regularização do sistema de hidrantes, dentre outras adequações para atendimento às exigências do AVCB. Consta, ainda, que **sem a aprovação integral do laudo o estádio não será autorizado a manter funcionamento**, o que evidencia o risco concreto de prejuízo à continuidade do serviço público e ao interesse coletivo.

### 2. Do histórico do planejamento e da tentativa de licitação em 2025 (certame deserto)

Registre-se que a Administração **já havia planejado** e buscou contratar o objeto via procedimento competitivo, tendo sido realizada **Concorrência em 08/12/2025, sob nº 15/2025**, a qual resultou **deserta/fracassada**, sem apresentação de propostas válidas, mantendo-se inalteradas as condições originalmente estabelecidas. Em razão desse resultado, a contratação passou a se enquadrar na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, justamente por se tratar de contratação que preserva as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, na qual não surgiram interessados/propostas válidas.

### 3. Do PCA e da razão da não inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026

A Lei nº 14.133/2021 prevê o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança e planejamento, estabelecendo que o PCA deverá ser divulgado e observado pelo ente federativo na realização de contratações. Contudo, **a ausência de registro específico desta contratação no PCA 2026 decorre de circunstância superveniente e não planejável com precisão no momento de consolidação do PCA**, pois:





a) o objeto já estava em curso de contratação em 2025, por meio de certame competitivo regularmente instaurado (Concorrência nº 15/2025, sessão em 08/12/2025), cujo desfecho — **certame deserto/fracassado** — somente se consolidou ao final do exercício anterior e/ou em período imediatamente subsequente;

b) ao tempo da elaboração e consolidação do PCA 2026, a **expectativa administrativa legítima e racional era a de conclusão exitosa da licitação de 2025**, o que dispensaria a abertura de nova contratação no exercício de 2026;

c) uma vez constatado o insucesso do certame, a **Administração não poderia simplesmente postergar** a contratação para aguardar novo ciclo formal de planejamento, sob pena de **agravar risco de interdição/impedimento de funcionamento** do equipamento público e comprometer a segurança dos usuários, diante da necessidade de adequação às exigências do AVCB.

Assim, o evento determinante (licitação deserta) caracteriza **fato superveniente** que impõe **replanejamento** da estratégia de contratação, sem que isso represente desorganização do planejamento, mas sim **dever de adaptação** da Administração diante de resultado imprevisível quanto ao êxito do certame, preservando os princípios da **continuidade do serviço público, eficiência, motivação, interesse público e segurança**.

#### 4. Da compatibilidade entre a contratação e o dever de planejamento (medidas compensatórias e controles)

Embora não conste nominalmente no PCA 2026, a contratação:

- **mantém o nexos com planejamento prévio**, pois deriva de procedimento licitatório anteriormente instaurado e frustrado, e não de demanda inteiramente nova;
- está **tecnicamente motivada** em documentos e relatórios que demonstram risco e necessidade de adequações para AVCB e continuidade de funcionamento do estádio;
- encontra-se **juridicamente amparada** pela hipótese legal de dispensa do art. 75, III, “a”, com preservação das condições do edital anterior, o que reforça a aderência à governança e reduz riscos de direcionamento;

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se** a realização da contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como **justifica-se a não inclusão específica no PCA 2026**, por se tratar de demanda **decorrente de certame anterior frustrado em**





**2025** e de **necessidade superveniente**, cuja postergação implicaria risco relevante à continuidade do serviço público e ao funcionamento regular do Estádio Municipal Irmão Gino Rossi – Manduzão, além de potenciais sanções e restrições relacionadas à ausência de AVCB.

Pouso Alegre/MG, 08 de janeiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
PAULO SERGIO LADEIA DE  
CASTRO:\*\*\*740636\*\*  
\*\*\*.740.636-\*\*  
09/01/2026 11:04:37  
ORDENADOR DE DESPESA

**Paulo Sérgio Ladeia de Castro**

**Superintendente de Esportes**

